



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.494/2025

Ementa: “Dispõe sobre a Instituição do festival anual de gastronomia de Nova Lima e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.494/2025**, de autoria do Vereador Danúbio Machado cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Instituir no município o festival anual de gastronomia com a finalidade de promover a gastronomia local.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p> <p>O presente projeto visa contemplar a cidade com um festival gastronômico, valorizando a rica tradição da gastronomia local, trazendo um evento de relevância para movimentar a economia local,</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

turismo e a valorização da identidade cultural do município.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2494/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta nenhuma violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2494/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts., 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Regimentalidade do Projeto de Lei nº 2494/2025

3ª. Conclusão:

Após análise da proposição apresentada, considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria. Verificou-se que não há vícios que possam comprometer sua regularidade ou sua admissibilidade, estando devidamente fundamentada nas normas vigentes, tanto no que se refere à sua conformidade com a Constituição Federal quanto à legislação infraconstitucional e aos preceitos regimentais da Câmara Municipal.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de março de 2025.

Anísio Clemente Filho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.494/2025

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Festival Anual de Gastronomia de Nova Lima e da outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.494/2025**, de autoria do Vereador Danúbio Machado, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>O Projeto de Lei nº 2.494/2025, de autoria do Vereador Danúbio Machado, propõe a instituição do Festival Anual de Gastronomia de Nova Lima, a ser realizado anualmente entre os meses de junho e agosto.</p> <p>O objetivo do festival é promover, valorizar e fomentar a gastronomia local, destacando os bares, restaurantes e a culinária tradicional da cidade. O projeto prevê a realização de concursos gastronômicos, feiras, exposições, workshops e parcerias público-privadas, além de incentivos para a capacitação de trabalhadores do setor alimentício. O festival passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Nova Lima.</p>
<p>Do Mérito.</p> <p>O Projeto de Lei nº 2.494/2025 possui mérito relevante, especialmente</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

no que diz respeito ao fomento da economia local, à promoção do turismo e à valorização da cultura gastronômica de Nova Lima.

O projeto está alinhado com as práticas de gestão pública que visam promover o desenvolvimento econômico e social por meio de eventos que estimulam a geração de emprego e renda. A realização do festival pode atrair turistas e visitantes, aquecendo a economia local e proporcionando maior visibilidade aos estabelecimentos gastronômicos e aos produtores de ingredientes típicos da região.

A inclusão do festival no Calendário Oficial de Eventos do Município também garante maior institucionalização e continuidade da iniciativa. Existem exemplos bem-sucedidos de festivais gastronômicos que se tornaram referência, como o Festival de Gastronomia de Tiradentes (MG), que atrai milhares de visitantes todos os anos e movimenta a economia local, e o Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado (RS), que promove a culinária regional e fortalece o turismo na cidade.

Esses exemplos demonstram que a realização de festivais gastronômicos pode ser uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento econômico e cultural de um município.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a

Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Presidente: Vereador José Selino Santana Dias



Relator: Vereador Cláudio José de Deus

De acordo:

Vice-presidente: Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo